



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.511 , de 22/10/2015

Processo: 73.397

**PROJETO DE LEI Nº. 11.851**

Autoria: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Ementa: Denomina "RUA DAS CANELINHAS" a Rua 2 do loteamento Reserva da Mata, no Bairro Corrupira.

Arquive-se


*William Pedro*  
Diretoria Legislativa

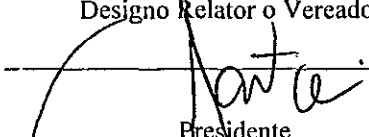
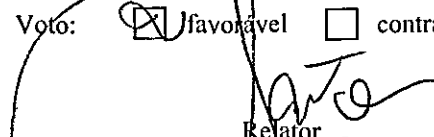
28/10/2015



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02

<b>Matéria: PL 11.851</b>	<b>Prazos</b>
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias
 Diretora Legislativa 11/08/15	

<i>Presidente da CJR</i>	<i>Relator</i>
Designo Relator o Vereador:  Presidente 11/08/15	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 11/08/15
	1.151

<i>Outras Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



P 11.700/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 10/860/2015 15:11 073397

PUBLICAÇÃO  
14/08/15 *ur*

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*[Signature]*  
Presidente  
11/08/15

APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
29/9/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.851  
(José Galvão Braga Campos)

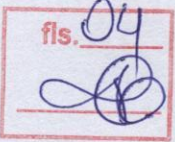
Denomina "RUA DAS CANELINHAS" a Rua 2 do loteamento Reserva da Mata, no Bairro Corrupira.

Art. 1º. É denominada "RUA DAS CANELINHAS" a Rua 2 do loteamento Reserva da Mata, situado no Bairro Corrupira, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

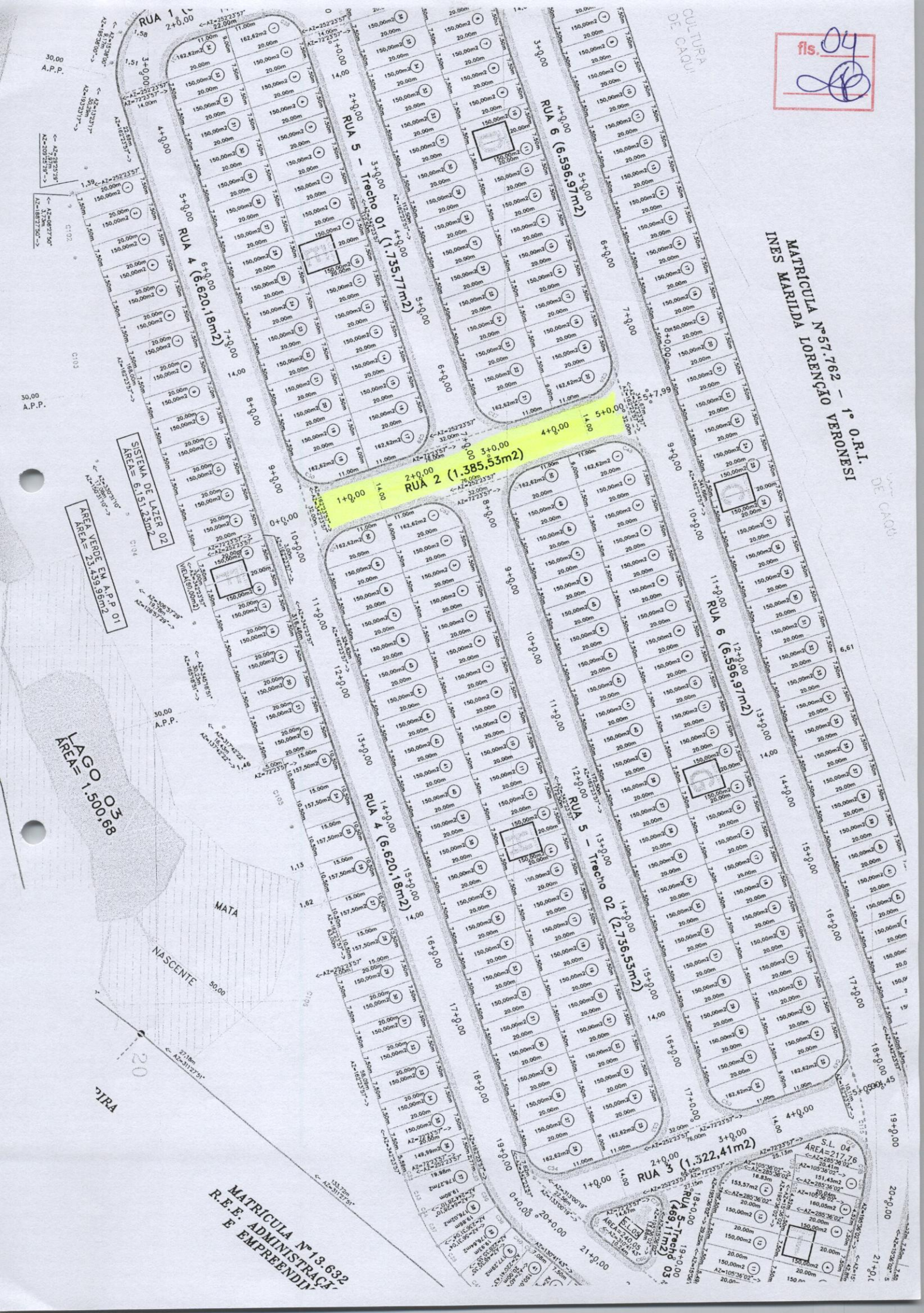
Sala das Sessões, 10/08/2015

*[Signature]*  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
'Tico'



MATRÍCULA Nº 57.762 - 1º O.R.I.  
INES MARIDA LORENÇÃO VERONESI

DE CAQUI



RUA 1 (6.200,18m<sup>2</sup>)

RUA 5 - Trecho 01 (1.755,77m<sup>2</sup>)

RUA 6 (6.596,97m<sup>2</sup>)

RUA 2 (1.385,53m<sup>2</sup>)

RUA 5 - Trecho 02 (2.736,55m<sup>2</sup>)

RUA 6 (6.596,97m<sup>2</sup>)

RUA 4 (6.620,18m<sup>2</sup>)

RUA 3 (1.322,41m<sup>2</sup>)

RUA 5 - Trecho 03 (469,17m<sup>2</sup>)

MATRÍCULA Nº 13.632  
R.E.E. ADMINISTRADA  
E EMPREENDIDA

S.L. 04  
ÁREA=217,76

30,00  
A.P.P.

30,00  
A.P.P.

LAGO 03  
ÁREA= 1.500,68

MATA  
NASCENTE

PIRA

30,00  
A.P.P.



(PL nº. 11.851 - fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.



**JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
*'Tico'*

## CANELINHA

A canelinha – *Croton zehntneri*, é uma planta medicinal nativa da região Nordeste do Brasil, também conhecida como canela-brava e canela-de-cunhã. Pertence à família Euphorbiaceae.

### Benefícios da canelinha

A canelinha é uma planta aromática e possui um rico óleo essencial. Suas folhas e talos são dotados de um aroma agradável que lembra uma mistura de erva-doce ou anis-estrelado e cravo-da-Índia, no entanto, o aroma da planta é variável entre exemplares encontrados em diferentes localidades do Nordeste, devido à variação na concentração dos constituintes químicos mais abundantes nos seus óleos essenciais: anetol, eugenol, metil-eugenol e estragol.

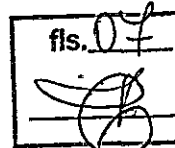
A canelinha é amplamente usada na medicina popular para cura de diversas doenças. O óleo essencial da *Croton zehntneri* (EOCZ), devido ao anetol, seu principal constituinte, é utilizado para o tratamento de lesões gástricas. O tratamento oral com a canelinha provoca uma gastroproteção. Devido ao anetol presente em seu óleo essencial, a canelinha também causa o aumento da produção de muco da mucosa gástrica, além disso, é sugerido que a canelinha pode ajudar no tratamento de úlceras gástricas.

Pesquisas com o óleo essencial da canelinha demonstraram atividade larvicida contra o *Aedes aegypti* (mosquito-da-dengue), antifúngica e potencialidade fitoterápica para dermatofitoses. Dados preliminares mostraram que o óleo essencial apresenta ação miorelaxante e antiespasmódica de acordo com o tipo de músculo liso, sendo mais específico para músculo liso das vias aéreas. Camadas de células de músculo liso formam as paredes de vários órgãos e tubos no corpo. Inclui vasos sanguíneos, estômago, intestinos, bexiga, vias aéreas, útero e sinos cavernosos do clitóris e pênis. Um estudo caracterizou os efeitos farmacológicos do óleo essencial de *Croton zehntneri* (OECz) e de seus principais constituintes (anetol e estragol) em músculo liso traqueal de ratos.

No Brasil, os chás medicinais e bebidas feitas a partir de folhas da canelinha são usados como agentes de cura. Além disso, outros dados indicam que essa planta exerce uma atividade de cicatrização de feridas, demonstrando assim um potencial terapêutico relevante. A canelinha é utilizada na medicina popular como um tipo de sedativo, como antianorexígeno (a canelinha é um excelente estimulante do apetite) e para o alívio de distúrbios gastrointestinais. Através de recentes pesquisas, foi observado que a canelinha exerce efeitos antiespasmódicos, o que explica o seu uso no tratamento de problemas gastrointestinais. A espécie *Croton zehntneri* faz parte da Relação Nacional de Plantas Medicinais de Interesse ao SUS (RENISUS).



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo  
Gabinete do Vereador  
José Galvão Braga Campos "TICO"



OF. 0022/2014

Jundiaí, 2 de Dezembro de 2014.

Exmo. Sr.  
**JOSÉ CARLOS PIRES**  
Secretário Municipal da Casa Civil  
Prefeitura do Município de Jundiaí

Referente: Informações do Executivo sobre Área

Venho, mui respeitosamente através deste, solicitar à V.Exa., informações em relação às Ruas Um, Dois, Três, Quatro, Cinco e Seis do Loteamento denominado "RESERVA DA MATA":

1. PERTENCEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO?
2. SÃO OFICIALIZADAS?
3. SÃO DENOMINADAS?

Para melhor demonstrar, em anexo consta o croqui, demonstrando sua localização, qual seja a área em destaque.

Desde já agradeço pela atenção despendida.

Cordialmente,

  
**José Galvão Braga Campos "TICO"**  
Vereador



LAGO 01  
AREA= 2,249,24

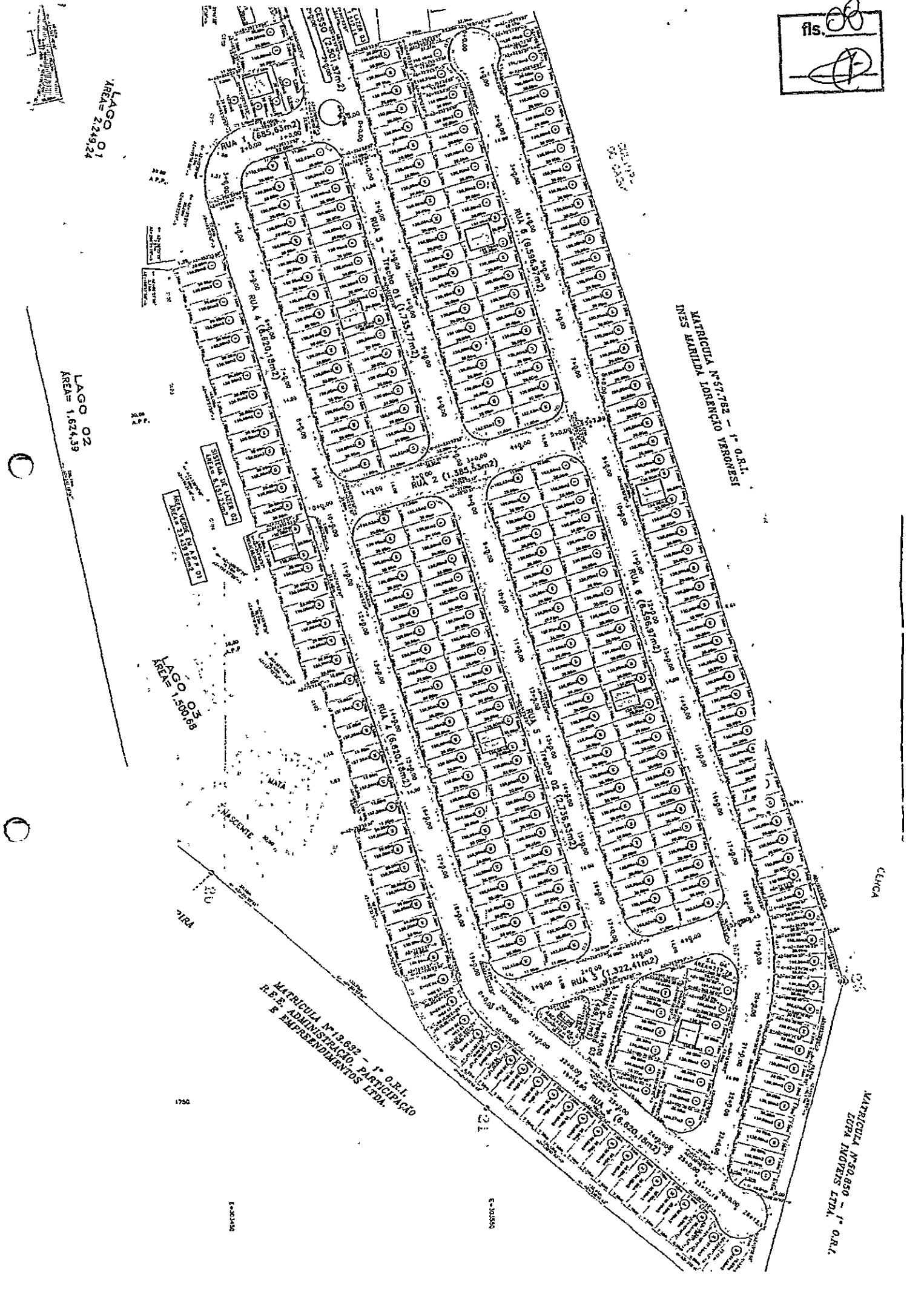
LAGO 02  
AREA= 1,624,39

LAGO 03  
AREA= 1,500,68

MATRICULA N° 19.692 - 1° O.R.L.  
R.E.E. ADMINISTRACAO PARTICIPACAO  
& EMPREENDIMENTOS LTDA.

MATRICULA N° 57.782 - 1° O.R.L.  
INES MARILDA LORENCO VERONESI

MATRICULA N° 58.850 - 1° O.R.L.  
LUPA MOTERIS LTDA.

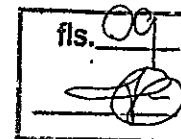


CLINCA

1750

E-102500





OF. SMRI/GS n.º 65/2015

Jundiaí, 23 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Ofício JGBC 22/2014, protocolado sob nº 32.023-3/2014, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as Ruas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 situadas no Loteamento Reserva da Mata, localizado na Avenida Nicola Accieri, no bairro Corrupira, integram o patrimônio público municipal, encontram-se abertas, em uso público, contemplam obras de infraestrutura devidamente concluídas e registradas, e não receberam denominação.

Informamos ainda que, as Ruas 1 e 4 deverão receber a mesma denominação devido ao fato das mesmas se tratarem de vias unas e contínuas.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

**LIRAUCIO TARINI JÚNIOR**

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Ao  
Exmo. Sr.  
**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí  
Nesta

lfs.3



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.397

PROJETO DE LEI Nº 11.851, do Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, que denomina "RUA DAS CANELINHAS" a Rua 2 do loteamento Reserva da Mata, no Bairro Corrupira.

PARECER Nº 1151

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Galvão Braga Campos, que denomina "RUA DAS CANELINHAS" a Rua 2 do loteamento Reserva da Mata, no Bairro Corrupira, destacada na planta de fls. 04.

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 09, trata-se de via que incorpora o patrimônio público municipal, encontra-se aberta, em uso público, contempla obras de infraestrutura devidamente concluídas e registradas, e não recebeu denominação, e neste aspecto o projeto se afigura em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 11.08.2015.

APROVADO  
11 108/15

*Ger*  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

*[Signature]*  
MÁRCIO PETENGOSTES DE SOUSA

*[Signature]*  
PAULO SERGIO MARTINS

*[Signature]*  
ROBERTO CONDE ANDRADE

*[Signature]*  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**REQUERIMENTO VERBAL**

*119.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29/09/2015*

**PREFERÊNCIA**

**PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO**

**PL 11.850/2015 – JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

**PL 11.851/2015 – JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

**PL 11.852/2015 – JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

**PL 11.862/2015 – MARCELO ROBERTO GASTALDO**

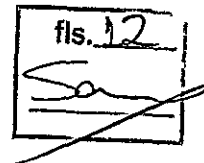
Autor: Marcelo Roberto Gastaldo

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**

**Sessão Plenária**

119ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura  
29 de setembro de 2015 (terça-feira)

**Painel de Votação**

**PL 11851/2015 - Projeto de Lei**

Denomina "RUA DAS CANELINHAS" a Rua 2 do loteamento Reserva da Mata, no Bairro Corrupira.

**Resultado da Votação:** Aprovado(a)

**Quantidade de votos sim:** 15

**Quantidade de votos não:** 0

**Quantidade de abstenções:** 0

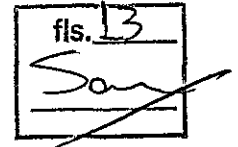
**Votação**

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Ausente
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Não votou
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
NATANAEL ONOFRE MATIAS	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Ausente
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Ausente
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Processo 73.397

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02110 115	<i>am</i>



*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº. 11.851**

Denomina “**RUA DAS CANELINHAS**” a Rua 2 do loteamento Reserva da Mata, no Bairro Corrupira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de setembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “**RUA DAS CANELINHAS**” a Rua 2 do loteamento Reserva da Mata, situado no Bairro Corrupira, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

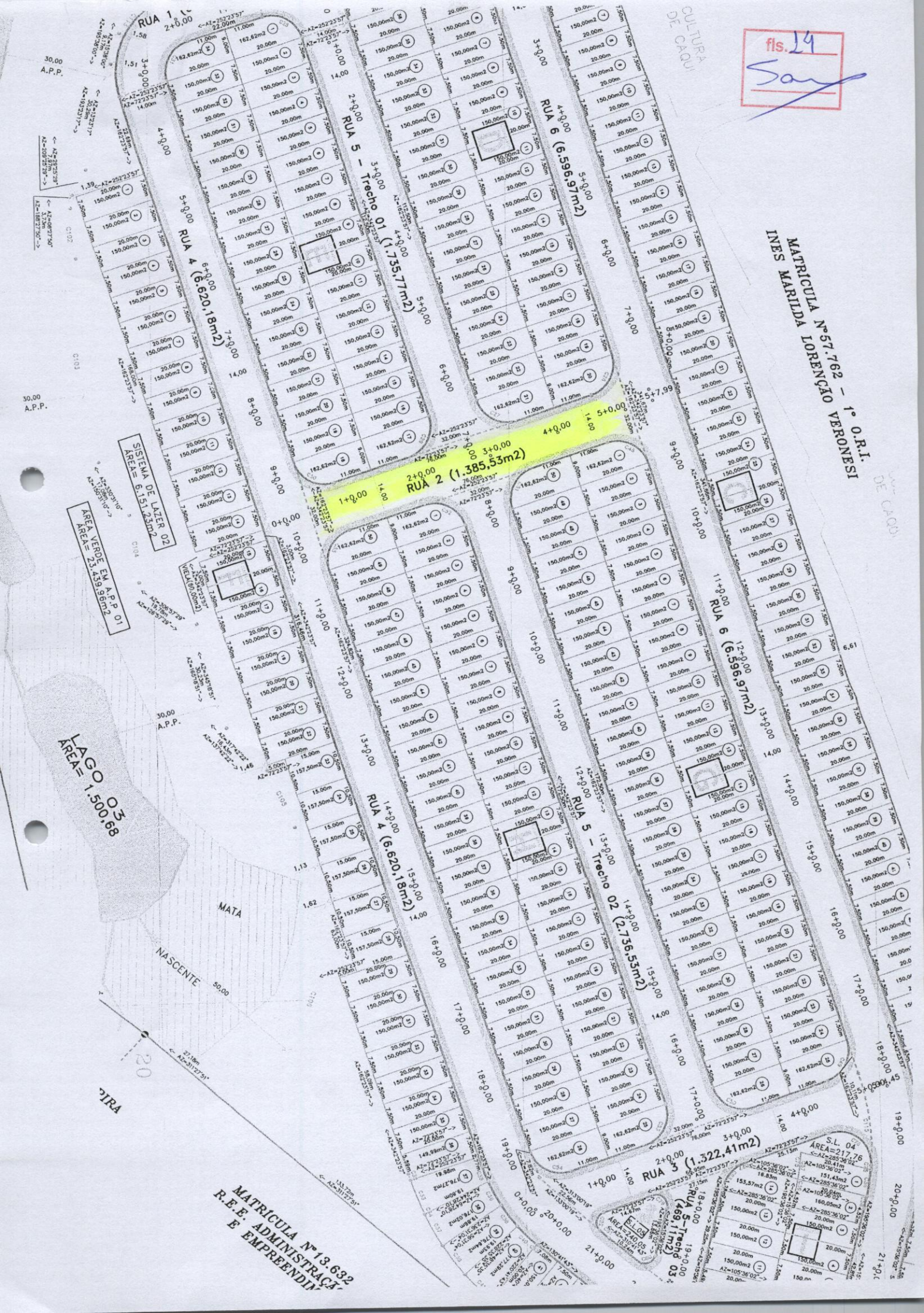
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de setembro de dois mil e quinze (29/09/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*

MATRÍCULA Nº 57.762 - 1º O.R.I.  
INES MARILDA LORENÇÃO VERONESI

MATRÍCULA Nº 13.632  
R.E.E. ADMINISTRADA  
E EMPREENDI





fls. 15  
*Sau*

PROJETO DE LEI Nº. 11.851

PROCESSO Nº. 73.397

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/10/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Antonio*

RECEBEDOR:

*Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/10/15

*Manfredi*

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fis. 16  
proc. *ur*

OF.G.P.L. n.º 438/2015

Processo nº 28.108-5/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCO) 26/OUT/2015 17:54 073871

Jundiaí, 22 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
*Willanpetri*  
Diretoria Legislativa  
27/10/15

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.511, objeto do Projeto de Lei nº 11.851, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí em Exercício

NESTA

scc.1





**LEI N.º 8.511, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015**

Denomina “**RUA DAS CANELINHAS**” a Rua 2 do loteamento Reserva da Mata, no Bairro Corrupira.

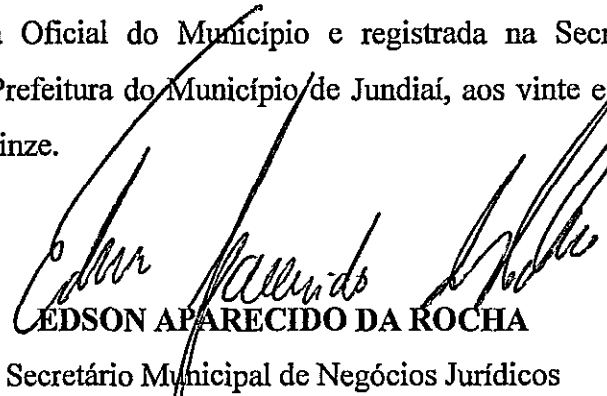
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É denominada “**RUA DAS CANELINHAS**” a Rua 2 do loteamento Reserva da Mata, situado no Bairro Corrupira, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
28/10/15	